



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE

PARECER Nº. 006/2020

Sobre o Projeto de Lei nº 018/2019 que autoriza a unificação de matrículas dos servidores municipais do magistério e adota outras providências.

I – Relatório

Foi-me submetido para emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 018/2019 de autoria do Poder Executivo que autoriza a unificação de matrículas dos servidores municipais do magistério e adota outras providências.

O projeto foi protocolado em 10/12/2019 e apresentado em Plenário na sessão ordinária seguinte.

II – Análise

O projeto em tela visa a unificação das matrículas dos servidores públicos do magistério que tenham 02(duas) matrículas decorrentes da nomeação em concurso público.

Um dos principais objetivos do referido projeto é atender a reivindicação dos professores que possuem dois vínculos com o Município e estão impedidos de firmar mais um vínculo com outro entre da administração pública, desde que permitido a acumulação de cargos públicos, conforme prevê a Constituição Federal.

O projeto não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, não esbarrando portanto nos ditames



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE**

constitucionais e no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras apresentadas na Mensagem.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, sou de Parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 23 de setembro de 2020.

VEREADOR JUNIOR
RELATOR